



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº. 352/79

De 21 de Setembro de 1.979

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo para Estagiários.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 17 de setembro do corrente ano, promulga a seguinte lei.-

Artigo 1º.- A Prefeitura concederá, anualmente, 6 (seis) Bolsas de Estudos, para estágio remunerado, a estudantes do 3º grau, profissionalizante do 2º grau e supletivo, mediante retribuição mensal.

Parágrafo Único.- O valor de cada Bolsa de Estudo, para os efeitos dessa lei, será fixado pelo Executivo, em cada caso, levando-se em conta cada tipo de estágio, observando-se o limite máximo de um salário mínimo, por mês.

Artigo 2º.- A conclusão do curso ou a reprovação do estagiário impedirá a renovação da concessão da Bolsa.

Artigo 3º.- A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura Municipal com interveniência da instituição de ensino.

Artigo 4º.- O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Artigo 5º.- Na admissão do estagiário observar-se-á o que dispuser a legislação previdenciária, a respeito da matéria.

Artigo 6º.- Através de decretos, o Prefeito estabelecerá as normas necessárias à execução desta lei.

Artigo 7º.- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 21 (vinte e um) de setembro de 1.979. (hum mil novecentos e setenta e nove).

Antonio Pavan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zaniolo

Assist. de Administração

Registrada às folhas 182 do livro competente nº. 3 (três).